

Da Autorização da Autoridade Competente – Art. 72, VIII

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando os elementos técnicos e orçamentários devidamente acostados aos autos, verifica-se a necessidade de realização de **procedimento de credenciamento**, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de artes marciais (judô), bem como atividades esportivas e recreativas, a serem desenvolvidas junto aos estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Brejão/PE, com vistas à promoção do desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos educandos, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Ressalta-se que, no presente caso, não se trata de contratação orientada pelo critério de menor preço, mas de procedimento de natureza não competitiva, no qual a Administração Pública estabelece previamente as condições e valores a serem praticados, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e que manifestem concordância com os termos definidos no instrumento convocatório.

O procedimento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especialmente em seus arts. 72 e 79, bem como nos demais dispositivos aplicáveis à matéria, além do Decreto Federal que atualiza os valores das contratações e do Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e alterações posteriores, observando-se ainda as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014, no que couber.

Diante disso, e considerando a regularidade da instrução processual, bem como a comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e aceitação dos valores previamente fixados pela Administração por parte dos interessados, **RATIFICO**, na qualidade de Secretária de Educação do Município de Brejão/PE e Ordenadora de Despesas, a regularidade do procedimento de credenciamento.

Com fundamento no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a formalização das contratações decorrentes do presente credenciamento, observadas as condições estabelecidas no edital, bem como as demais cautelas legais pertinentes.

Publique-se o extrato deste despacho para fins de publicidade e eficácia dos atos administrativos.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME

